



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 41/25-DF-HO**

**Estabelece condições para o cumprimento da prisão em regime aberto e do benefício do livramento condicional aos apenados desta Comarca.**

**MAYARA GOMES PEDROSO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto na Lei n. 7.210/84, a qual institui a Lei de Execução Penal;

a Portaria CGJ n. 183 de 18 de setembro de 2025;

a Orientação CGJ n. 11 de 9 de setembro de 2025;

a necessidade da realização de cadastro dos reeducandos, adaptação da nova sistemática de apresentação e saneamento dos processos do SEEU, para funcionamento do sistema SAREF, fixado até a data de 30/11/2025 como período de implantação;

a necessidade de readequar os procedimentos que permitam a efetiva fiscalização e o rigoroso controle no cumprimento das prisões em regime aberto e dos benefícios do livramento condicional dos apenados desta Comarca,

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2025, o cumprimento da prisão em regime aberto e do benefício do livramento condicional, a todos os apenados desta Comarca, se dará mediante as seguintes condições:

I - Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, ocupação lícita, mediante declaração do empregador, cópia da carteira de trabalho ou documento hábil;

II - Recolher-se diariamente, durante os dias de semana, em seu domicílio às 22 (vinte e duas) horas, lá permanecendo até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

III - Permanecer em seu domicílio das 22 (vinte e duas) horas dos sábados até as 6 (seis) horas da manhã de segunda-feira. Se o apenado comprovar que trabalha nos sábados, durante o horário do expediente, poderá ausentar-se do seu domicílio;

IV - Recolher-se nos feriados integralmente, ou seja, das 22 (vinte e duas) horas que antecedem o feriado até as 6 (seis) horas do dia seguinte ao feriado o(a) apenado(a) deverá permanecer em sua residência;

V – Não se ausentar da Comarca, sem autorização do Juízo;

VI – Não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo;

VII – As apresentações **MENSAIS** ao Juízo serão realizadas por meio do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), devendo ser obedecido o regramento abaixo:

a) o Apenado deverá comparecer ao Cartório Judicial para realização de seu cadastro junto ao SAREF;

b) para a realização MENSAL da apresentação é necessário que o(a) reeducando(a) tenha acesso a um aparelho eletrônico com câmera frontal em funcionamento (celular, tablet, notebook, etc), GPS e conexão à rede de internet. Caso o(a) reeducando(a) não disponha das ferramentas indicadas, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial para realização da apresentação em Juízo no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF).

c) as apresentações deverão ocorrer do dia 1º ao dia 10 de cada mês, para os(as) reeducandos(as) que cumprem pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, **sempre dentro do território da comarca** em que o(a) reeducando(a) cumpre a reprimenda;

d) caso o(a) reeducando(a) não se apresente nas mencionadas datas (do dia 1º ao dia 10 de cada mês), o sistema não mais permitirá a apresentação de forma remota no mês corrente;

e) a apresentação fora do período do dia 1º ao dia 10 de cada mês deverá ser feita presencialmente, mediante apresentação de justificativa da impossibilidade da realização da apresentação de forma remota;

f) é de inteira responsabilidade do apenado certificar de que realizou a apresentação de forma remota, sendo que em caso de impossibilidade deverá comparecer presencialmente ao Cartório Judicial **durante o mês em que deveria ocorrer** a apresentação remota para apresentar-se;

**g) fica autorizada a disponibilização do Ponto de Inclusão Digital do Fórum (Programa Justiça Mais Perto) para que o(a) reeducando(a) realize sua apresentação no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) entre os dias 1º e 10 de cada mês, sendo que o suporte deverá ser prestado pela(o) Técnica(o) de Suporte de Informática;**

**h) em caso de mudança de seu domicílio para outra comarca do Estado de Santa Catarina, o apenado deverá comparecer presencialmente a este Juízo para informar seu novo endereço e após a decisão do Juízo, a respeito da modificação da competência, fica ADVERTIDO que deverá comparecer na nova comarca para que possa retomar suas apresentações junto ao SAREF;**

**i) consoante cartilha do Conselho Nacional de Justiça, que pode ser obtida por meio do link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/cartilha-saref-v3.pdf>, para apresentar pelo SAREF:**

**PARA USAR O SISTEMA, VOCÊ PRECISA:** • Ter celular com câmera, GPS, acesso à internet e navegador (Safari, Firefox, Chrome etc.).

• Apresentar-se apenas do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

**PARA ACESSAR O SISTEMA** • Ligue o GPS (localização) do seu celular. • Fotografe o QR Code constante no link acima ou acesse: [saref.pdpj.jus.br](https://www.saref.pdpj.jus.br) no navegador;

Clique em “Iniciar”. • Na tela inicial, digite o seu CPF.

Digite e confirme os quatro números exibidos na tela.

Em seguida, permita o acesso à localização atual e à câmera do seu celular.

• Clique em “Tirar foto”.

Na hora da foto, fique de frente e olhe para a tela.

Não cubra seu rosto nem use boné, chapéu ou óculos escuros.

**Caso a foto não seja reconhecida em até 3 tentativas, você deverá procurar o fórum para atualizar seus dados.**

**j) fica ADVERTIDO que aproximando-se do final das apresentações em Juízo estabelecidas no controle de cumprimento do comparecimento em Juízo, o Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) impedirá se apresente de forma remota, devendo comparecer ao Cartório Judicial;**

VIII - Proibição de frequentar bares, bailes, casas de prostituição e estabelecimentos similares.

§1º Nos casos de cumprimento da pena em regime aberto, o descumprimento de quaisquer das condições acima estabelecidas, constituirá falta grave, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei n. 7.210/1984, podendo acarretar a regressão do regime de prisão;

§2º O(A) apenado(a) que estiver cumprindo as condições do livramento condicional concedido nos termos desta portaria, em caso de descumprimento das condições descritas no art. 1º, ficará sujeito à revogação do benefício concedido, nos termos do art. 86 e art. 87, ambos do Código Penal e art. 140 da Lei n. 7.210/1984.

Art. 2º As condições impostas aos apenados no art. 1º desta portaria, serão fiscalizadas com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo que, iniciado ou reiniciado o cumprimento do regime aberto/livramento condicional, deverá ser oficiada às referidas polícias para que adotem as providências relativas à fiscalização das condições impostas.

Art. 3º Caso o(a) apenado(a) falte por 2 (duas) vezes consecutivas sem apresentar justificativa, será designada audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo. Para os casos de faltas não consecutivas, estas serão automaticamente acrescidas ao final do período inicialmente previsto para o encerramento das apresentações, pelo número de meses equivalentes às faltas.

§1º Em audiência de justificação descrita no *caput* deste artigo, deverá o(a) apenado(a) apresentar todas as provas de que dispuser em seu favor (documental e/ou testemunhal).

§2º O(A) apenado(a) deverá comparecer em audiência de justificação, devidamente acompanhado de defensor, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo.

Art. 4º Eventual impossibilidade no cumprimento de quaisquer das condições fixadas no art. 1º desta portaria, deverá ser apresentada na audiência de justificação, com a apresentação das provas que o(a) apenado(a) possuir, atentando-se ao disposto no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Aos apenados que passarem a residir nesta Comarca, em decorrência da transferência de sua execução penal para este Juízo, deverão cumprir todas as condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 6º Todos os apenados deverão ser intimados pessoalmente acerca desta portaria, para que a cumpram.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 1/22-DF deste Juízo, a qual terá validade até 01/12/2025.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao quadro de pessoal desta Comarca, à Corregedoria-Geral da Justiça, à OAB Subseção de Joaçaba, ao órgão do Ministério Público local, às Polícias Civil e Militar abrangidas nesta Comarca e ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 7 de outubro de 2025.

**MAYARA GOMES PEDROSO**

Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Pedrosa, Juíza de Direito**, em 07/10/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9905382** e o código CRC **53E980F1**.

---

0009861-34.2024.8.24.0710

9905382v8